

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2013

"DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPA DO MUNICÍPIO DE LINHARES ES"

VERSÃO: 02

APROVAÇÃO EM: 01/12/2014

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 1.488/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Planejamento e Orçamento

1 - DA FINALIDADE

Disciplinar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual do Município de Linhares-ES. Otimizar o planejamento estratégico, tático, operacional e orçamentário de todas as Unidades Administrativas do Município.

2 - DA ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Linhares-ES.

3 - DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1 - PLANO PLURIANUAL - PPA: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo;

3.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público,





incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

3.3 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo, estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação.

4 - DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico encontra respaldo nos seguintes ordenamentos jurídicos:

- 4.1 Constituição Federal;
- 4.2 Constituição Estadual;
- 4.3 Lei Federal 4.320/64;
- 4.4 Lei Complementar nº 101/00;
- 4.5 Lei Orgânica do Município de Linhares ES.
- 4.6 Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1 Compete a SEPLAN Secretaria Municipal de Planejamento:
- I Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;
- II Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;
- III Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;
- IV Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as secretarias/gerências para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;
- V Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;
- VI Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas; restrições legais e receitas vinculadas;
- VII Discutir tecnicarpante com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de



trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

VIII - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

5.2 - Compete as demais Secretarias e Diretorias:

- I Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II Informar à Secretaria Municipal de Planejamento sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;
- IV Participar efetivamente das oficinas para elaboração do PPA;
- V Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do PPA e encaminhar à SEPLAN;
- VI Motivar os seus técnicos, as entidades/ órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do PPA.

5.3 - Compete a Controladoria Geral do Município:

- I Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Da formalização do processo:

- 6.1.1 O Plano Plurianual deve contribuir para o crescimento sustentável do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.
- I Elaborar diretrizes e cronograma para concretização do PPA;
- II Orientar as Secretarias quanto aos programas propostos elaborando a projeção da receita e da despesa.





- 11 Organizar audiências públicas para discussão e atendimento a necessidade da comunidade;
- IV Homologar as propostas apresentadas e definidas no PPA pelas secretarias e encaminhá-las para compor o Projeto de Lei.
- 6.1.2 A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada. Obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.
- 6.2 Deverão as Secretarias e Diretorias envolvidas no desenvolvimento do PPA realizarem:
- I Analisar as necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;
- II Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;
- III Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.
- 6.2.1 Cada Sistema Administrativo elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.
- 1
- 6.3 Nas reuniões a Secretaria Municipal de Planejamento orientará para elaborar o PPA observando:
- I Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as Unidades da estrutura organizacional para avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos



problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas;

II - Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apolo administrativo;

III - Programas existentes nos Sistemas Administrativos competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação, reenviando à Unidade encaminhadora.

6.3.1 As Secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento.

6.3.2 O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme Lei Municipal que estabelega data para este fim.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Planejamento solicitará alteração legal do plano em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente às mudanças internas e externas ou, quando determinada tal revisão em lei.

Aprovado o projeto lei pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, a SEPLAN deverá divulgar e distribuir o PPA a todas as Unidades Administrativas.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo:

ANEXO I: Elaboração do PPA

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Linhares-ES, 01 de dezembro de 2014.

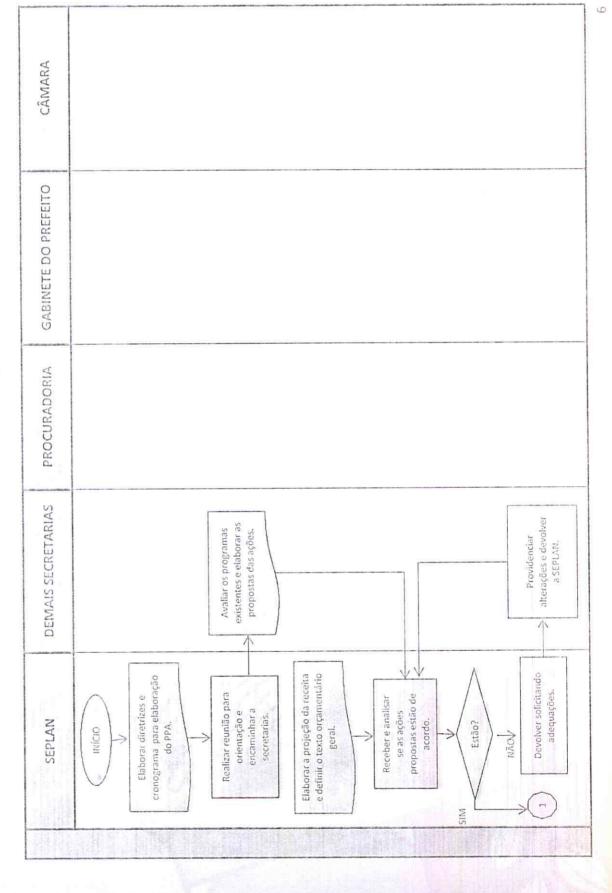
JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES Secretário Municipal de Planejamento

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

CASSIO DIAS LOPE



ANEXO I SPO Nº 001/2013 - ELABORAÇÃO PPA

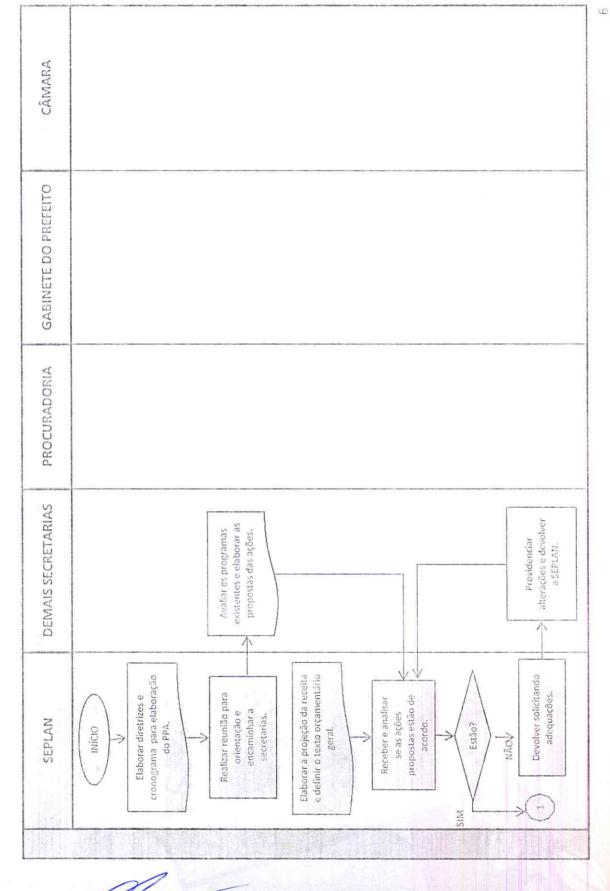


4

• 461:27 3372 6800 • Fax: 27 3372 6842



ANEXO I SPO Nº 001/2013 - ELABORAÇÃO PPA



4

Av. Gov. Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares - ES. CEP: 29.900-902 • Tel: 27 3372 6800 • Fax: 27 3372 6842